



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara
Estado de Minas Gerais



Publicado por
afixação

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022

em: 01 / 03 / 2022

Redação

"Contratação de empresa especializada na área de informática para prestação de serviço de assistência técnica nos hardwares e manutenção da rede de informática, internet, rede de dados, abrangendo todos os computadores da Câmara Municipal Ewbank da Câmara, bem como a manutenção de impressoras, assistência técnica e conserto dos equipamentos de informática e sonorização do Legislativo."

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE EWBank DA CÂMARA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 19.775683/0001 - 87 com sede na Avenida Santo Antônio, n.º 441, Centro, Ewbank da Câmara/MG., CEP: 36108-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. Ronaldo Joaquim de Oliveira, brasileiro, solteiro, vereador, residente nesta cidade, portador do CPF nº 549.996.936-15, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Marcelo Geraldo Vieira de Assis - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.025.485/0001-10 sediada na Rua Geraldo Magela, nº97 – Lima Duarte – MG neste ato devidamente representada pelo Sr. Marcelo Geraldo Vieira de Assis, inscrito no CPF sob o n.º 934.012.806-00, adiante denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato Nº 03/2022, em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O serviço a ser prestado pela **CONTRATADA** e a prestação de serviço de assistência técnica nos hardwares e manutenção da rede de informática, internet, rede de dados, abrangendo todos os computadores da Câmara Municipal Ewbank da Câmara, bem como a manutenção de impressoras, assistência técnica e conserto dos equipamentos de informática e sonorização do Legislativo.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1 – A **CONTRATADA** se compromete em prestar serviço de assistência técnica nos hardwares e manutenção da rede de informática, internet, rede de dados, abrangendo todos os computadores da Câmara Municipal Ewbank da Câmara, bem como a manutenção de impressoras, assistência técnica e conserto dos equipamentos de informática e sonorização do Legislativo,

2.2 – A **CONTRATADA** deverá contar com 01 (um) atendimento presencial na data e durante às reuniões ordinárias e extraordinária do Legislativo Municipal.

2.3 - A **CONTRATADA** deverá pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço ofertado.

2.4 - A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

2.5 - A **CONTRATADA** deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

Redação



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara
Estado de Minas Gerais



2.6 - A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

2.7 - A **CONTRATADA** deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que o mesmo não tem nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1.1 - Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso.

3.1.3 - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por este solicitado, necessária à perfeita execução do contrato.

3.1.4 - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo até o dia 10 de cada mês, após a entrega da NF no setor competente.

3.1.5 - Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES:

4.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, o **CONTRATANTE**, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à Contratada, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito.

II – Multa.

III- Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, pelo prazo de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.2 - Será aplicada multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso na execução do serviço, incidentes sobre o valor do empenho a que se referir a infração, a partir do 10º (décimo) até o trigésimo dia, quando o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

4.2.1 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a realização do serviço for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado.

4.3 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da Câmara Municipal de Ewbank da Câmara, ficando a Contratada obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

4.4 - No caso da Contratada ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, o **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

4.5. A inexecução total ou parcial do CONTRATO ensejará a sua rescisão, com as



Consequências contratuais e legais previstas na Lei Nº8.666/93.

4.6. Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

4.7. Ocorrendo a rescisão, o **CONTRATANTE** poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

5.1 - A comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 - 4.4 O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) meses, correspondente ao período de 01/03/2022 até 31/12/2022.

6.2 - As alterações no contrato, que porventura se fizerem necessárias, desde que em acordo entre as partes, serão feitas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses prevista no ar. 78 da Lei 8666/93.

7.2 - A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1 - Dá-se ao presente contrato o valor global de R\$ 10.000,00(Dez mil reais), sendo o valor mensal de R\$1000,00 (Mil reais)

CLÁUSULA NONA - DAS FONTES DE RECURSOS

9.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações do orçamento de 2022:

- 3.3.90.40.00.1.01.00.01.031.0015.2.0001 – Gestão Administrativa da Câmara Municipal.
- 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0015.2.0001 – Gestão Administrativa da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Por cada infração cometida, multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da cidade de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir qualquer questão decorrente da execução deste instrumento.



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara
Estado de Minas Gerais



E por estarem justos e contratados, em testemunho do estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitados e imprimido em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na data adiante mencionada, para todos os fins de direito.

Ewbank da Câmara, 01 de Março de 2022.

**Câmara Municipal de Ewbank da Câmara
Contratante**

**Marcelo Geraldo Vieira de Assis - ME
Contratado**

13.025.485/0001-10
MARCELO GERALDO VIEIRA
DE ASSIS-ME
RUA GERALDO MAGELA PAIVA, 97
CENTRO - CEP 36140-000
LIMA DUARTE-MG

Testemunha (1): _____

Testemunha (2): _____